

DECRETO Nº 380, DE 19 DE MARÇO DE 2020



Ronildo Damasceno Alencar
Secretário de Administração

“Proíbe o funcionamento normal das empresas jurídicas e de pessoas físicas; o atendimento ao público de todas as agências bancárias, correspondentes bancários e congêneres e lotéricas, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Posse-GO considerando as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19, decretada em 16 de março de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, do art. 12, inciso VI, em c/c do art. 67, da Lei Orgânica do Municipal; o art. 73, em c/c o inciso I, do art. 77, da Constituição Estadual do Estado de Goiás; e o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ainda no que couber a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 - Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, tendo em vista a confirmação de casos de Covid-19, no âmbito estadual e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria de Estado da Saúde quanto ao seu aumento significativo, bem como a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhuma ocorrência no Município de Posse-GO;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º, do art. 5º, em c/c o art. 6º, da Carta da República e a necessidade de promover ações concretas objetivando preservar a saúde pública desta municipalidade, bem como esclarecer alguns pontos do Decreto nº 378, de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o atendimento ao público em todas as agências bancárias, correspondentes bancários e congêneres, lotéricas, todos localizados no município de Posse-GO, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente Decreto, decorrente da pandemia do novo Coronavírus Covid-19.

§ 1º A proibição disposta no caput se estende aos bancos públicos e privados e aos seus concessionários de serviços, seja ela de qualquer modalidade.

§ 2º Podem ser excetuadas da proibição determinada no presente artigo:

a) os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus Covid-19, bem como os atendimentos de pessoas com patologias diagnosticadas como “graves”; e,

b) os atendimentos previamente agendados, desde que estes não configurem aglomeração de pessoas.

Art. 2º Somente poderão funcionar no âmbito do Município de Posse, os estabelecimentos comerciais e de serviços abaixo relacionados:

I - os postos de combustíveis derivados de petróleo e distribuidores de GLP Gás Liquefeito de Petróleo.

II - os supermercados, armazéns verdurões/frutarias, açougues e congêneres, desde que estabelecidos por seus proprietários, normas de atendimento ao público de modo a não permitir aglomerados por mais de 20 (vinte) pessoas no local, obedecendo o espaçamento físico de 1 (um) metro de distância.

III - padarias e panificadoras, desde que estas não tenham praça de alimentação “in loco”.

IV - restaurantes, distribuidora de bebidas, sanduicherias, pamonharias, pizzarias, desde que operem na modalidade de entrega a domicílio (delivery).

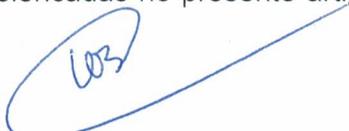
V - as farmácias e drogarias.

VI - os hospitais, clínicas médicas, laboratórios e consultórios médicos.

VII - as clínicas veterinárias atendendo apenas os casos de urgência e emergência.

VIII - as funerárias e serviços póstumos.

Parágrafo único. A EBCT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e as demais empresas comerciais e de serviços não elencadas no presente artigo terão suas



atividades suspensas pelo período de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente Decreto, ressalvando disposição em contrário se as mesmas funcionar através do regime de plantão e sistema de televendas, quando for o caso.

Art. 3º Os cartórios de registro civil e notariais poderão funcionar em regime de agendamento e ou de acordo com as diretrizes emanadas pelo Poder Judiciário.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com o uso da força, se necessário nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa é parte legítima para denunciar abusos e transgressões, mediante juntada de provas, do disposto neste Decreto, incorrendo nas sanções penais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2020.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal